

Lei n° 40 de 25 de Agosto de 1965.

Lei que modifica o
Quadro Sub-Urbano desta
Cidade.

Jovino Emicho, Prefeito Municipal de Monte Cas-
telo, Estado de Santa Catarina, nos usos de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cipio que a Câmara Municipal decretou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art° 1° - Fica-se os limites do Quadro Sub-Urbano da cidade de
Monte Castelo, conforme se prevê no art. 21 da Lei
n° 20 de 24 de Fevereiro de 1964.

Art° 2° - O art. 21 fica com os seguintes dizeres:

1°) - O quadro Sub-Urbano do Município fica
com os seguintes limites;

300 mts. (Presentes Metros) ao redor da cidade do
mesmo nome;

2°) - O Sr. Prefeito deverá mandar fazer um sur-
tamento das casas do Sub-Urbano para fins
de Imposto Predial.

Art° 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art° 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 25 de Agosto de 1965.

Assinado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei nesta secreta-
ria na mesma data.

Assinado

Secretario

Lei n° 41 de 24 de Agosto de 1965.

AutORIZA o Executivo a venda de
Imovel do Patrimônio Municipal.